



Ofício Circular nº 490/2025– CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará
Aos(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Processo: 0002486-18.2025.2.00.0806

Assunto: Comunicação de indícios de suposta fraude.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente, ID 6483355, em anexo, advindo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, referente à suposta falsificação de documento público.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 25/09/2025 17:41:44
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509251741442370000006185192>
Número do documento: 2509251741442370000006185192

Num. 6579969 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820254966097

Nome original: SEI_7007998_27.2025.8.08.0000.pdf

Data: 02/09/2025 15:56:12

Remetente:

VICTOR BONICEN DA SILVA

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DECISÃO OFÍCIO 2804603 7007998-27.2025.8.08.0000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820254945763

Nome original: 074-2025 - relato de falsificação de ato notarial....pdf

Data: 20/08/2025 10:08:56

Remetente:

RODRIGO REIS CYRINO
VITÓRIA - 2º OFÍCIO (TABELIONATO)
PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Relato de Falsificação de Ato Notarial

Vitória/ES, 20 de agosto de 2025.

Ofício nº 074/2025

À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Assunto: Relato de Falsificação de Ato Notarial

Excelentíssimo Corregedor,

Honrado em cumprimentá-lo.

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelênciia, para informar ocorrência envolvendo documento falsificado.

No dia 19/08/2025, por meio de contato via aplicativo WhatsApp, um cliente identificado pelo número +55 27 99246-8917 encaminhou a este Cartório do 2º Ofício Tabelionato de Notas do Juízo de Vitória um arquivo digital, referente a uma procuraçāo, solicitando a verificação de sua autenticidade.

Após análise, constatamos que o documento é falso, caracterizando falsificação de documento público, pelos seguintes motivos:

- O carimbo apresentado não corresponde ao padrão utilizado por esta serventia;
- A formatação do texto diverge das minutas regularmente utilizadas;
- A assinatura não foi realizada por escrevente desta serventia;
- O QR Code constante no documento direciona para a página de Consulta Pública do Selo Digital, mas apresenta valores de emolumentos no total de **R\$ 195,01**, incompatíveis com os de uma escritura pública de compra e venda, cujo valor seria muito superior considerando o valor declarado;
- No Livro nº 485, folhas 149, desta serventia, consta apenas uma Escritura Declaratória, datada de 03/08/2023, tendo como declarante a empresa IMOBILIÁRIA BOA TERRA LTDA, representada por LUAM FERNANDO GIUBERTI MARQUES, CPF nº 148.149.017-63, e não a escritura indicada no documento apresentado.

Diante de todos esses elementos, é razoável concluir que o documento apresentado se trata de ato falsificado, produzido com o objetivo de simular sua origem nesta serventia e, assim, induzir terceiros em erro, comprometendo a fé pública notarial.

Dessa forma, solicitamos que sejam adotadas as providências que Vossa Excelência entender cabíveis e nos colocamos à disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários.

Anexamos, para fins de instrução e análise, cópia do documento falsificado, bem como do Boletim Unificado registrado junto à Polícia Civil.

No ensejo, apresentamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DANYLLO BUENO
PINHEIRO DE
PAULA:12601082798

Assinado de forma digital por
DANYLLO BUENO PINHEIRO
DE PAULA:12601082798
Dados: 2025.08.20 09:58:11
-03'00'

DANYLLO BUENO PINHEIRO DE PAULA
Tabelião Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Reis Cyrine
Tabelião de Notas

LIVRO N.º 485
FOLHA(S) N.º 149/151

PÁGINA(S) N.º 001/003

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ GERMANO LUIZ HELLWIG E CHARLES HERBEST RODRIGUES

SAIBAM quantos este público instrumento de escritura bastante virem que aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (03/08/ 2023) nesta Cidade de Vitoria , Capital do Estado do Espírito Santo, neste Cartório do 2º Ofício Tabelionato de Notas do Juízo de Vitoria da Comarca da Capital, situado na Rua Filogônio Mota, nº 137, Jardim Camburi, perante mim JHENYFE MARIA BENTO MONTEIRO, Escrevente Autorizada, comparece como vendedor do lote 28, da quadra 03, com 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrado) confrontando-se, pela a frente com a Alameda ""C"" fundos com o, lote nº 14, lado direito com quem de direito , lado esquerdo com o lote 27, localizado no Loteamento Morada de Itanhanga em Barra do Jucu - VILA Velha/ES, GERMANO LUIZ HELLWIG, CPF/MF 401.615.520-72, FILHO DE ELDA HESSLER HELLWIG e WILLI HELLWIG, endereço domiciliar Rua Angelo Granha, nº 887, Centro - Canguçu - Rio Grande do Sul-RS, endereço eletrónico Gluizhellewig@yahoo.com.br, como comprador CHARLES HERBEST RODRIGUES, CPF/MF 580.451.043-68, endereço eletrónico CharlesHR@gmail.com, domiciliado a Rua Niteroi - Centro - Piuma - ES, nº 500, à Avenida Fernando Ferrari, 500, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e convencionadas, a saber, de um lado, como outorgante vendedor, GERMANO LUIZ HELLWIG, brasileiro, solteiro, petroleiro, Residente no Rio Grande do Sul - RS, por passagem nesta capital; sendo as presentes pessoas reconhecidas como as próprias de que trato por mim Tabelião, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, perante mim Tabelião, pelo outorgante vendedor, me foi dito que é senhor legítima possuidor do imóveis que esta sendo vendido, o qual foi adquirido pelo outorgante vendedor a justo título e devidamente transscrito no Cartório do Registro Geral de Imóveis do 2º Ofício de notas desta cidade de Vitoria - ES, sob o Registro, Nº 1-46.215, Livro nº 29-s-C; possuindo como possui ele outorgante vendedor, dito imóvel, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais e inteiramente quite com as Fazendas Públicas, como fazem crer as certidões Negativas que me foram exibidas, as quais seguem adiante mencionadas, na forma da lei, está justa e convencionada com a outorgado comprador, para lhe vender o referido imóveis como efetivamente vendido tem, por bem desta escritura e na melhor forma de direito e pelo preço e quantia certa de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais) que o OUTORGANTE VENDEDOR, , recebeu anteriormente, em moeda corrente e legal da República Federativa do Brasil, motivo pelo qual nesta oportunidade, dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação da referida importância, para que em tempo algum seja pedida a mencionada importância ou qualquer outra quantia, por motivo da presente venda, que promete fazer por si, seus herdeiros ou sucessores, para sempre boa, firme e valiosa, obrigando-se a responder pela evicção de direito, se chamada a autoria, pondo assim, a mesmo OUTORGADO COMPRADOR, a paz e a salvo de quaisquer contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo comprador todo direito, posse, domínio e ação que lhe convém como proprietário. Assim sobre o referido imóvel, para que o mesmo Outorgado Comprador possa dele usar, gozar e livremente dispor como seu que é, e fica sendo de hoje em diante, não só em face da presente escritura, da Cláusula "CONSTITUTI", e consequente transcrição, dou fé. Pelo

3729745



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Reis Cyrine
Tabelião de Notas

LIVRO N.º 485
FOLHA(S) N.º 149/151

PÁGINA(S) N.º 002/003

Outorgado Comprador, por ter, adquirido o lote da quadra me foi dito que aceita a presente escritura em todos os termos em que se acha redigida por estar a mesma de inteiro acordo com o ajustado e contratado entre si e as demais partes contratantes, dou fé. Pela outorgante vendedor, por seu representante, me foi dito que, sob pena de responsabilidade civil e penal, que: a) - nos termos do parágrafo terceiro do número V do referido Decreto Federal número 93.240, declaram a inexistência de Citação de Ações Reais ou Pessoais reipersecutória e de outros ónus reais, incidentes sobre o imóvel objeto deste instrumento até esta data.

TRANSCRIÇÕES: Em cumprimento às determinações contidas no Decreto nº 93.240/86, me foram exibidos o seguintes documentos em nome da outorgante, para lavratura do presente instrumento. 1) - **CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** - Certidão Negativa de Dívida à Fazenda Pública Estadual sob nº 2017089059 - Autenticação Eletrônica: 05E62.993E.07A8F, expedida via internet pela Secretaria da Fazenda Pública Estadual do Estado do Espírito Santo, em dois (02) de março (03) do ano de dois mil e dezessete (2017). 2) -

DA DISPENSA DA CERTIDÃO DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS - As partes de comum acordo, dispensam a apresentação da Certidão da Fazenda Pública Municipal, na conformidade com o disposto no Decreto nº 93.240, de 09/09/1986. 3) - **CERTIDÃO NEGATIVA DE ONUS** - Certidão Negativa de Citações de Ações Reais e Pessoais reipersecutória, expedida pelo Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Viana, E. Santo, no dia dezesseis (16) de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezessete(2017). 4) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sob nº 125275161/2017, expedida via internet pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, no dia dois (02) de março (03) do ano de dois mil e dezessete (2017). 5) **CERTIDÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS** - Certidão Conjunta Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União - Código de Controle da Certidão - DA81.5644.F5ED.CD71, expedida via internet pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil, no dia dezenove (19) de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017). 6) - **DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO** - A Outorgada Compradora apresentará por ocasião do Registro desta Escritura, no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, devido a Municipalidade conforme faculta o art. 550, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo provimento nº 029/2009, de 09/12/2009, conjugado com o art. 35, do Código Tributário Nacional e o art. 1.245, do Código Civil Brasileiro. 7) - Em cumprimento à determinação constante do Provimento 39/2014 - Conselho Nacional de Justiça, em dezesseis de março do ano de dois mil e dezessete (16/03/2017), foi efetuado consulta ao banco de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, com resultado negativo, nos termos do Relatório de Consulta de Indisponibilidade, cujo código HASH: 9fe2.45df.4f61.bc9f.ed0b.6552.4601.d289.9a5d.3d59 (referente ao CNPJ 27.411.156/0001-11), o qual cópia fica arquivada Nestas Notas. 8) - A Declaração Sobre Operações Imobiliárias - DOI, referente ao presente Instrumento, será emitida regularmente e enviada a Secretaria da Receita Federal, no prazo estabelecido pela Instrução Normativa nº 163 de 23/12/1999. ASSIM O DISSE do que dou fé e me pediu este



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Reis Cyrine
Tabelião de Notas

LIVRO N.º 485
FOLHA(S) N.º 149/151

PÁGINA(S) N.º 003/003

instrumento que lhe li, aceitou e assina. O Tabelião orienta que em caso de necessidade do reconhecimento de firma do SINAL PUBLICO, deverá a parte interessada solicitar nesta Serventia, sua remessa via correio para o Cartório que melhor convier, devendo ser observado critério de segurança. Dispensado apresentação de testemunhas instrumentarias nos termos do art. 215, inciso VII, parágrafo 5º da Lei 10.406, de 10/01/2002 Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, Selo Digital de Fiscalização 153387.IZQ1701.02266 Emolumentos: R\$ 215,50, Encargos: R\$ 99,05, Total: R\$ 314,55, consulta autenticidade em www.tjes.jus.br Eu, (a.a) JHENIFE MARIA BENTO MONTEIRO, SUBSTITUITA Tabelião, que fiz digitar o presente instrumento, subscrevo e assino em público e raso e dou fé. Em test^º (sinal público) da verdade (a.a) JHENIFE MARIA BENTO MONTEIRO, Tabelião, (a.a) GERMANO LUIZ HELLWIG, vendedor, CHARLES HERBERT RODRIGUES, comprador

EU, Escrevente Autorizado, que fiz translada a lavratura, subscrevo e assino em público e raso e dou fé.

Em test^º () da verdade

Jhenife maria bento monteiro

Escrevendo Autorizado

Jhenife Maria Bento Monteiro
Escrevente Autorizada
Cartório do 2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória

JHENIFE MARIA BENTO MONTEIRO
Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 023135 AGJ2302 32769/Cod. E8K
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 149,98 - Encargos: R\$ 45,03 - TOTAL: R\$ 195,01

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESPÍRITO SANTO
BOLETIM UNIFICADO (BU)



58909499

Registrado em 20/08/2025 às 08:14

DO REGISTRO

Unidade Registro 5° DISTRITO POLICIAL	Método da lavratura REGISTRO PELA INTERNET
Endereço da unidade de registro RUA BELMIRO TEIXEIRA PIMENTA, S/N, JARDIM CAMBURI , VITORIA,	
Telefone(s) para contato da unidade (27) 31987190	
Nº Ciodes NÃO INFORMADO	
Observação	

DOS FATOS

Data/hora do fato	Tipo de local	Evento
19/08/2025 às 10:00	OUTRO LOCAL	

Endereço do fato JARDIM CAMBURI, VITORIA,

	Versão POLICIA CIVIL DO ES	Unidade Policial 5° DISTRITO POLICIAL
--	--------------------------------------	---

Incidente/Natureza

G CRIMES DIVERSOS

O fato narrado é situação de Flagrante Delito? NÃO

Histórico do fato

O TEXTO ABAIXO FOI INSERIDO, NA INTEGRA,P ELO PRÓPRIO COMUNICANTE ATRAVÉS DA INTERNET. INFORMO QUE NO DIA 19/08/2025, POR MEIO DE CONTATO VIA APLICATIVO WHATSAPP, UM CLIENTE IDENTIFICADO PELO NÚMERO +55 27 99246-8917 ENCAMINHOU A ESTA SERVENTIA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO TABELIONATO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITÓRIA, UM ARQUIVO DIGITAL REFERENTE A UMA PROCURAÇÃO, SOLICITANDO A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE. APÓS ANÁLISE DO DOCUMENTO, CONSTATEI QUE SE TRATA DE UM DOCUMENTO FALSO, CARACTERIZANDO POSSÍVEL FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, PELOS SEGUINTES MOTIVOS: - O CARIMBO APRESENTADO NÃO CORRESPONDE AO PADRÃO UTILIZADO POR ESTA SERVENTIA; - A FORMATAÇÃO DO TEXTO DIVERGE DAS NOSSAS MINUTAS; - A ASSINATURA NÃO FOI REALIZADA PELA ESCREVENTE DESTA SERVENTIA; - O QR CODE CONSTANTE NO DOCUMENTO DIRECIONA PARA A PÁGINA DE CONSULTA PÚBLICA DO SELO DIGITAL, MAS APRESENTA VALORES DE EMOLUMENTOS NO TOTAL DE R\$ 195,01, INCOMPATÍVEIS COM OS EMOLUMENTOS DE UMA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, CUJO VALOR SERIA MUITO SUPERIOR CONSIDERANDO O VALOR DECLARADO; - VERIFIQUEI AINDA QUE, NO LIVRO Nº 485, FOLHAS 149, DESTA SERVENTIA, CONSTA APENAS UMA ESCRITURA DECLARATÓRIA DATADA DE 03/08/2023, TENDO COMO DECLARANTE A EMPRESA IMOBILIÁRIA BOA TERRA LTDA, REPRESENTADA POR LUAM FERNANDO GIUBERTI MARQUES, CPF Nº 148.149.017-63, E NÃO A ESCRITURA INDICADA NO DOCUMENTO APRESENTADO. DIANTE DISSO, REGISTRO A PRESENTE OCORRÊNCIA PARA CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS DA AUTORIDADE POLICIAL, TENDO EM VISTA A PRÁTICA, DO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE

DOCUMENTO PÚBLICO.

DOS ENVOLVIDOS

Ordem Nome Completo

1º DANYLLO BUENO PINHEIRO DE PAULA

Versão	Tipo de envolvimento	Data/hora
POLICIA CIVIL DO ES / 5° DISTRITO POLICIAL	COMUNICANTE	20/08/2025 às 08:14

DADOS BÁSICOS:

BRASIL, CASADO, FILHO DE - E DE SUELY BUENO PINHEIRO RODRIGUES DE PAULA, RG: 2248045 ES, CPF: -, OUTRO DOCUMENTO: -, Nº: -, CNPJ: -, NASCIDO EM 16/01/1989, 36 ANOS, NATURAL DE MG / IPANEMA, PROFISSÃO: -, TRABALHA: SIM, ALTURA APROX.: -

ENDEREÇO:

RUA FILOGONIO MOTTA, 137, JARDIM CAMBURI, VITORIA, ESPIRITO SANTO,CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DO JUÍZO DE VITORIA/ES E TENDO COMO TELEFONE(S) PARA CONTATO: TEL. CELULAR: 27996378331, TEL. RESIDENCIAL: - TEL. COMERCIAL: - EMAIL: DANYLLO.BUENO@2NOTASVITORIA.COM.BR

DADOS COMPLEMENTARES:

PROFISSÃO: OUTROS, EMPRESA: -, RENDA: - SALÁRIOS MÍNIMOS, SEXO: MASCULINO, ORIENTAÇÃO SEXUAL: HETEROSSEXUAL, CUTIS: BRANCA, ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO, RELACIONA-SE COM: -, APELIDO: -, RELIGIÃO: -, POSSUI LESÃO: -, FOI AGREDIDO/TORTURADO: -

Observação

Envolvido presente na unidade policial durante o registro da ocorrência? -

DOS ANEXOS DIGITAIS



Agencia

POLICIA CIVIL DO ES

Unidade Policial

5º DISTRITO POLICIAL

Nome

SBHC 284e
L25081313360
(2).pdf

Descrição

ESCRITURA FALSA

Usuário de

Data de

TERMO DE RESPONSABILIDADE: Na condição de Comunicante deste Boletim de Ocorrência assumo total responsabilidade, tanto civil quanto criminal, pelas informações que deram origem ao presente documento.

Art. 299, Código penal Brasileiro

Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

DOS RECURSOS EMPENHADOS

DOS RECURSOS EMPENHADOS

Viatura	Equipe
	Chegada ao Local (Data - Fim da Operação)
	Responsável pelo

DAS ASSINATURAS DOS ENVOLVIDOS

Nome Completo
DANYLLO BUENO PINHEIRO DE PAULA

Assinatura

DOS RESPONSÁVEIS

Nome completo
RISETE AREAS FERNANDES
Cargo/Patente
OFICIAL INVESTIGADOR DE POLÍCIA

Responsável pelo
Registro
Número
366915

DADOS DA LAVRATURA

Unidade	Acionamento CIODES	Evento
5º DISTRITO POLICIAL		Início da lavratura 20/08/25 08:14:38 Fim da lavrautra 20/08/25 08:14:38

As partes envolvidas nesta ocorrência ficam cientes e concordam que as intimações no âmbito da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo poderão ser efetivadas por intermédio de aplicativos de mensagens eletrônicas (WhatsApp), e se comprometem, em caso de alteração do prefixo e/ou número telefônico, a atualizá-lo em qualquer unidade policial.

Para verificar a autenticidade deste Boletim Unificado acesse o endereço:
<http://delegaciaonline.sesp.es.gov.br/deon/xhtml/validarboletim.jsf> e insira o número deste boletim e o código validador a seguir: 18872045203808082514
Esta ocorrência não necessita de carimbo ou assinatura visto que sua AUTENTICIDADE pode ser verificada pela internet através do código acima informado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Av. João Batista Parra, nº 320, Enseada do Suá - Vitória/ES
CEP: 29.050-375 - Telefone: (27) 3145-3100

PROCESSO N.º: 7007998-27.2025.8.08.0000

REQUERENTE: Cartório 2º Ofício Tabelionato de Notas - Comarca de Vitória/ES

ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências

DECISÃO/OFÍCIO 2804603/7007998-27.2025.8.08.0000

Trata-se de comunicação enviada pelo tabelião Substituto do **Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Matilde, Município de Alfredo Chaves-E\$** Sr. Danyllo Bueno Pinheiro de Paula, por meio da qual noticia possível falsificação de documento (ID 2803704).

Relata o delegatário que, no dia 19/08/2025, por meio de contato via aplicativo WhatsApp, um cliente identificado pelo número +55 27 99246-8917 encaminhou ao referido cartório um arquivo digital, referente a uma procura, solicitando a verificação de sua autenticidade. Após análise, foi constatado tratar-se de falsificação de documento público.

Nesse sentido, mencionou que o carimbo apresentado não corresponde ao padrão utilizado pela serventia; a formatação do texto diverge das minutas regularmente utilizadas; a assinatura não foi realizada por escrevente; o QR Code constante no documento direciona para a página de Consulta Pública do Selo Digital, mas apresenta valores de emolumentos no total de R\$ 195,01, incompatíveis o de uma escritura pública de compra e venda, cujo valor seria muito superior considerando o valor declarado; no Livro nº 485, folhas 149, desta serventia, consta apenas uma Escritura Declaratória, datada de 03/08/2023, tendo como declarante a empresa IMOBILIÁRIA BOA TERRA LTDA, representada por LUAM FERNANDO GIUBERTI MARQUES, CPF nº 148.149.017-63, e não a escritura indicada no documento apresentado.

Por fim, afirma que foi realizado o boletim de ocorrência policial.

É o breve relatório.

Em relação à comunicação da utilização de documento falso, ainda que se reconheça o caráter preventivo do presente expediente contra atos de má-fé de terceiros, não há providências ao alcance da Corregedoria Geral senão dar ampla publicidade ao fato, uma vez que este já foi comunicado à autoridade policial. (2803704).

Sendo assim, **de ordem** do Exmo. Corregedor Geral de Justiça, determino que sejam comunicados, por malote digital, os cartórios extrajudiciais do Estado do Espírito Santo e as demais Corregedorias de Justiça Estaduais para ciência e providências que entenderem cabíveis, com cópia integral do feito.

Dê-se ciência à requerente.

Após, arquive-se.

Vitória/ES, data registrada no sistema.

Juiz Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **CASSIO JORGE TRISTAO GUEDES, JUIZ(A)**
CORREGEDOR(A), em 26/08/2025, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2804603** e o código CRC **A461AE5C**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 2804603/7007998-27.2025.8.08.0000

CGJES/CSF/7007998-27.2025.8.08.0000